

LEI Nº 669, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinada, a partir de 1º de agosto de 2015 a concessão de uma reposição salarial no percentual de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) a título de revisão geral na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a ser aplicada sobre as referências salariais dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vindouros no Município.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 06 de agosto de 2015.

CELSO TEIXEIRA ASSUMPTÃO NETO
- Prefeito Municipal -